



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 3226/17-CONSUN, de 20 de Setembro de 2017.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição e regulamentação da concessão de bolsas de Programas e Projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 20 de Setembro de 2017, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade**

**Art. 1º** - A concessão de bolsas de Programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e incentivo à inovação no âmbito da Universidade tem como finalidade a integração do conhecimento científico, cultural e tecnológico com as demandas sociais.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

**Art. 2º** - A institucionalização e regulamentação da concessão de bolsas de Programas e Projetos de ensino, pesquisa, extensão e incentivo à inovação tem como objetivos:

I - Viabilizar a participação da comunidade acadêmica em Programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação à tecnologia.

II - Propiciar à comunidade acadêmica o desenvolvimento do conhecimento científico, cultural e habilidades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e

inovação, viabilizando a participação em Programas e Projetos institucionais que estimulem o desenvolvimento de ações nas áreas de atuação da Universidade.

§ 1º. Considera-se comunidade acadêmica todos os servidores do corpo docente, Administrativo e alunos matriculados regulamente nas modalidades de ensino presencial, modular e a distância da graduação e pós-graduação.

§ 2º. São áreas de atuação da Universidade, educação, saúde e ciência e tecnologia e outras que vierem a ser criadas.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Programas e Projetos**

**Art. 3º** - Consideram-se Programas e Projetos, para os fins desta Resolução:

I - Programa: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazo, cujas diretrizes e objetivos interagem com as linhas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional;

II - Projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

§ 1º. Os programas e projetos, sempre que possível, devem considerar produtos e publicações relacionados às ações de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. Podem ser consideradas no âmbito da extensão as atividades de inovação ou extensão tecnológica, as práticas culturais e artísticas, bem como os cursos de especialização, pós-graduação lato sensu.

#### **Dos Requisitos para Aprovação dos Projetos**

**Art. 4º** - Os projetos a serem executados serão baseados em Planos de Trabalho que deverão conter as seguintes especificações:

I – o objeto;

II – a justificativa;

III – o prazo de execução limitado no tempo;

IV – a previsão dos resultados a serem alcançados, suas metas e seus indicadores;

V – os valores das bolsas a serem concedidas, quando for o caso;

VI – os projetos podem prever além das bolsas, pagamentos de pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços, o qual deverão estar devidamente identificadas pelos seus números de CPF ou CNPJ, observará as mesmas regras e critérios aplicáveis aos seus projetos institucionais.

§ 1º. Os projetos de que trata este artigo deverão ser formalizados por meio de processo administrativo.

§ 2º. É vedada a realização de projetos com duração indeterminada, bem como os que pela reapresentação reiterada assim se configurem.

§ 3º. As atividades previstas no(s) plano(s) de trabalho dos projetos apoiados no caput do artigo não podem representar qualquer prejuízo das atribuições funcionais dos Servidores.

VII – o Plano de Trabalho dos projetos devem ter previsão de responsabilidade sobre as atividades prestadas pelos discentes na conformidade da lei 11.788/08.

### **Dos Requisitos para a Participação nos Projetos**

**Art. 5º** - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UEPA, devem ser identificados nesses projetos por meio de seus registros funcionais, observados os seguintes critérios para essa participação:

I – a equipe executora do projeto será constituída por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de servidores docentes e técnico-administrativos da UEPA, alunos regularmente matriculados nesta IES, pesquisadores de Pós-Doutorado e bolsistas de programas externos com vínculo formal a Programas da UEPA;

II – em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSUN) – UEPA, poderão ser realizados projetos apoiados por Fundações, com

a participação de pessoas vinculadas à UEPA, em proporção inferior aos 2/3 (dois terços) mencionados no item anterior, observado, no entanto, o mínimo de 1/3 (um terço) dessa participação;

III – poderão integrar as equipes dos projetos servidores técnico-administrativos no exercício ou não de cargo em comissão, ou função de confiança na UEPA;

IV – poderão integrar as equipes dos projetos servidores docentes e técnicos administrativos aposentados da UEPA.

§ 1º. A equipe executora de cada projeto terá um coordenador, responsável pelo acompanhamento da execução físico-financeira, por meio de ato de portaria do Reitor.

§ 2º. Para a participação externa a que se refere o inciso I deste artigo será mediante processo seletivo.

§ 3º. A participação de estudantes em projetos institucionais deverá observar a Lei n. 11.788, de 25.09.2008.

## **CAPITULO IV**

### **Da concessão de bolsas**

**Art. 6º** - A concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e incentivo à inovação prevista nesta Resolução devem está amparadas em Programas ou Projetos institucionais e que preencham os seguintes requisitos:

I - Ter sido aprovado por meio de edital e/ou por órgão colegiado competente, nos termos regimentais da instituição;

II - Ser coordenado por docentes e técnicos em efetivo exercício na instituição.

**Art. 7º** - As bolsas que trata a presente Resolução poderão ser concedidas nas formas denominadas a seguir, conforme previsto no Programa ou projeto e considerada a condição do beneficiário da bolsa, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Bolsa de Ensino: destina-se a apoiar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural de Servidores da UEPA, bem como apoiar o

desenvolvimento e o aperfeiçoamento de técnicas para o processo ensino-aprendizagem dos cursos regulares da UEPA;

II - Bolsa de Pesquisa: destina-se a apoiar atividades em projetos ou programas de pesquisa científica, tecnológica e inovação, voltados à geração de novos conhecimentos e que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação;

III - Bolsa de Extensão: destina-se a apoiar a execução de projetos ou programas desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio, ao aprimoramento do conhecimento e à transferência à sociedade dos benefícios decorrentes do conhecimento de caráter técnico, científico, artístico e cultural, produzidos na UEPA;

IV - Bolsa de Desenvolvimento Institucional: destina-se a apoiar projetos ou programas de desenvolvimento institucional;

V - Bolsa de Estímulo à Inovação e ao Desenvolvimento: destina-se a apoiar as atividades de Inovação e desenvolvimento Científico e Tecnológico, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei nº na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

**Art. 8º** - A avaliação das atividades dos programas e projetos que se utilizem das bolsas referidas nesta Resolução é de responsabilidade de cada Pró-reitoria a qual o Programa ou projeto estejam vinculados, e se baseará, entre outros critérios:

I - na participação de estudantes e docentes da instituição em eventos científicos ou em eventos integrados de ensino, pesquisa e extensão, locais, regionais ou nacionais, com apresentação de trabalho;

II - na contribuição dos programas e projetos com o desenvolvimento da graduação, expressa no projeto pedagógico do curso, preferencialmente pelo reconhecimento da carga horária suficiente para cumprimento de créditos acadêmicos curriculares; e

III - na repercussão social da produção acadêmica dos programas e projetos, de acordo com as políticas de ensino, pesquisa e extensão previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Recursos**

**Art. 9º** - O recurso financeiro para a concessão de bolsas que trata esta Resolução será oriundos de orçamento próprio, de instituições de fomento, de parcerias e/ou convênios com instituições públicas ou privadas, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º. O valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto deverá ser igual ao maior valor de bolsa concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), tendo como referência as praticadas pela FAPESPA.

§ 2º. O valor mensal a ser percebido por servidor docente ou técnico-administrativo da UEPA, resultante da soma dos valores de bolsas, salário-base, gratificações e adicionais, da remuneração do servidor docente ou técnico-administrativo, conforme o art. 4º, não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o teto salarial mensal do funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 10** - O valor para a concessão de bolsas deverá ser compatível com a titulação, carga horária envolvida, de acordo com os valores estabelecidos Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

**Parágrafo Único:** Para a concessão de bolsa será firmado do Termo de responsabilidade, em Anexo I, onde deverá ser individualmente informado o nome do servidor, a matrícula funcional, os valores e a periodicidade das bolsas a serem concedidas por atividade a ser desenvolvida pelo servidor no projeto;

## **CAPITULO VI**

### **Da participação dos Docentes da UEPA**

**Art. 11** - A participação dos docentes nos projetos institucionais deverá ser precedida de declaração situacional do docente relativo a cargo horaria e lotação.

I - a participação do docente dar-se-á sem prejuízo as atividades ou lotação devidas;

II – é vetado a concessão de mais de 02 (duas) bolsas simultâneas para o mesmo beneficiário em outro programa ou projeto.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da participação dos servidores da UEPA**

**Art. 12** - A participação de servidores, ativos e inativos, efetivo ou temporário em projetos se dará atendendo aos critérios a seguir:

I - Ser aprovada pela Pró-reitoria a que o Programa ou Projeto esteja vinculado, mediante declaração da DGP informando que as atividades e carga horária a serem despendidas no programa ou projeto não são consideradas parte integrante das atividades habituais do servidor.

II - a participação deverá se dar com indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, a carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores a serem concedidos, se houver;

III - a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito;

IV - A equipe de trabalho que fará parte do programa ou projeto se dará mediante processo seletivo interno de acordo com regulamento interno, ou por indicação, mediante justificativa, devendo ser incentivada a participação de estudantes da Universidade;

V - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Resolução é considerada, para todos os efeitos, atividade autônoma, sob o controle institucional da Universidade do Estado do Pará - UEPA.

**Art. 13** - A participação dos servidores em projetos poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

I - Atividades Especiais de Ensino, que tenham por objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior;

II - Atividades de Pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Atividades de Extensão, assim consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da UEPA com a sociedade;

IV - Atividades de Inovação Científica e Tecnologia, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

**Art. 14** - Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.

**Art. 15** – A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no § 2º do art. 9º desta resolução, implicará em punições administrativas cabíveis.

**Parágrafo Único:** A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementados após anuência dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação dos respectivos projetos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da participação dos discentes da UEPA**

**Art. 16** - O discente regular de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação poderá receber bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação tecnológica, vinculadas a projetos institucionais, devidamente aprovados, de acordo com os critérios estabelecidos pela UEPA em instrução normativa e resoluções específicas.

**Art. 17** - O valor para a concessão de bolsas a discentes da UEPA deverá ser compatível com a modalidade da qualificação do aluno e a carga horária envolvida, cujos valores máximos mensais das bolsas são definidos de acordo com os valores estabelecidos no Programa ou Projeto compatível aos praticados pela FAPESPA e Agências de fomento.

**Art. 18** - Os alunos devidamente matriculados em Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu da UEPA poderão ser beneficiários das bolsas previstas pela atuação em projetos, desde que não recebam bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da UEPA, de outra instituição de ensino ou agência de fomento, nacional ou internacional, salvo se relacionado ao objeto de estudo e devidamente autorizada pelo coordenador do projeto.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PAGAMENTO DE BOLSAS**

**Art. 19** - Deverá ser celebrado, entre o servidor um Termo de Concessão de Bolsa, contendo:

- a) A origem do recurso;
- b) O nome do projeto/convênio/contrato aprovado, em que há a previsão da bolsa;
- c) A autorização pelo Coordenador do convênio;
- d) O plano de trabalho específico da bolsa;
- e) O prazo de execução;
- f) O valor da bolsa e;
- g) A declaração do beneficiário da bolsa, dando ciência da legislação vigente e da inexistência de impedimentos para o recebimento dos valores da bolsa e impedimentos definidos por outras instituições de fomento para a acumulação de bolsas.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e aplicando-se a todos os projetos que estão sendo desenvolvidos independentemente da data em que foram firmados.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 20 de Setembro de 2017.

**RUBENS CARDOSO DA SILVA**  
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DE PROJETO

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, servidor (a) da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, que nos projetos nos quais participo, e abaixo relacionados, obedeço aos ditames preconizados pelos atos normativos da UEPA, bem como, não percebo quantia mensal superior ao estabelecido em legislação. Declaro, ainda, que para a execução do projeto de ( ) ensino, ( ) pesquisa, ( ) extensão, ( ) inovação tecnológica, intitulado \_\_\_\_\_, para o qual solicito autorização, objeto do processo\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, disponibilizei um total estimado de \_\_\_\_horas/semana, desenvolvendo atividades de \_\_\_\_\_, no período previsto de \_\_\_\_/201\_\_ a \_\_\_\_/ 201\_\_, que em nada interferirá nas minhas obrigações junto à UEPA, e perceberei o valor estimado em R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ que será concedido a mim em \_\_\_\_\_ parcelas, em decorrência de realização da atividade \_\_\_\_\_. Firmada a presente declaração, sujeito-me às sanções cabíveis à espécie.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo Chefia Imediata

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Unidade : \_\_\_\_\_

Nestes termos, autorizo a participação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia Imediata e carimbo

## ANEXO II

### TERMO DE PARTICIPAÇÃO DE DISCENTE EM PROJETO DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, portador do CPF no. \_\_\_\_\_, aluno do Curso/Programa \_\_\_\_\_ da UEPA, turno \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que disponho dos horários especificados neste Termo Individual e Participação para exercer, na qualidade de bolsista, atividades junto ao Projeto de ( ) ensino, ( ) pesquisa, ( ) extensão, ( ) inovação tecnológica, intitulado \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, sob a coordenação do Prof. (a) \_\_\_\_\_, no período compreendido entre \_\_\_\_/201\_\_\_\_ e \_\_\_\_/201\_\_\_\_, e que não há qualquer impedimento para ser beneficiário(a) de bolsa no montante total de R\$ valor\_\_\_\_ (valor por extenso)\_\_\_\_ a ser concedida pela \_\_\_\_\_, a ser paga em \_\_\_\_\_ parcelas mensais de R\$ valor\_\_\_\_ (valor por extenso)\_\_\_\_.

Belém-PA, de de 20 .

\_\_\_\_\_  
Aluno: Nome Legível RG/CPF

Confirmo as informações apresentadas pelo aluno (a) \_\_\_\_\_, e autorizo a sua participação no projeto \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador do projeto (assinatura e carimbo)